



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE, OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME E A 26.925.049 JOSE CARREIRO DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**, através da, Secretaria de Saúde neste ato representada por Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, Secretaria de Educação neste ato representada por Jakson Barbosa Gama, Secretaria do Trabalho e Assistência Social neste ato representado por Amanda Holanda Bessa Moura, Departamento Municipal de Trânsito, neste ato representada por Francisco César Xavier de Queiroz, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos neste ato representada por Antônio Flávio Almeida Maia, Secretaria Municipal de Administração e Finanças neste ato representada por Júlio Cesar Azevedo Lima, doravante denominada **CONTRATANTE** e as empresas **OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua Alexandre Rodrigues Vieira, Nº 06, Sala 02, Celso Barreira Filho, Jaguaribe-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.479.264/0001-94, representada por Pedro D Willians Maia Diógenes, portador CPF nº. 604.029.943-61 e **26.925.049 JOSE CARREIRO DE ALMEIDA**, com sede à Rua Manoel Gomes da Silva, Nº 290, Jatobá, Iracema - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.925.049/0001-49, representada por José Carreiro de Almeida, portador CPF nº. 218.651.243-20, doravante denominadas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral dos Contratos (listados abaixo) decorrente do Processo Licitatório nº: 009/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

- 20250090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**
- 20250092 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS;**
- 20250084 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**
- 20250089 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**
- 20250085 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA);**
- 20250091 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA);**
- 20250086 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (FMDI);**



20250093 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (FMDI);
20250082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
20250087 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
20250088 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAS);
20250083 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; (SETAS);
20250094 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN).

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Com fundamento na **decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000080-94.2025.8.06.0097**, torna-se necessária a rescisão dos contratos firmados com os fornecedores adjudicados nos lotes do Pregão Eletrônico nº PE-SRP-009/2025 que foram indevidamente retirados da empresa R M Figueiredo LTDA – Fé Supermercado. A sentença reconheceu a ilegalidade da inabilitação da empresa, determinando o seu retorno ao certame e a revisão das adjudicações, configurando ordem judicial com efeitos vinculantes.

Nos termos do art. 138, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, a rescisão contratual por determinação judicial é legalmente prevista. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, reforça que decisões judiciais devem ser integralmente cumpridas, especialmente quando demonstram vício no julgamento da licitação, como reconhecido no **Acórdão 3053/2016-Plenário** (Rel. Min. Benjamin Zymler), que tratou da obrigatoriedade de revisão de contratos diante de fatos supervenientes ou ordens judiciais vinculantes.

Assim, a Administração deve promover a rescisão dos contratos em questão, garantindo o cumprimento da decisão judicial, a preservação da legalidade e da moralidade administrativa, bem como a adjudicação dos lotes à empresa que apresentou as melhores propostas no certame.

A adoção desta medida revela-se de **relevante interesse público**, uma vez que visa **assegurar o cumprimento de ordem judicial, resguardar a legalidade dos atos administrativos e prevenir possíveis prejuízos ao erário**, estando, portanto, em plena **consonância com os princípios da supremacia do interesse público, legalidade e moralidade administrativa**.

O presente Termo de Rescisão tem amparo legal no **artigo 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a rescisão contratual nos casos em que decisão judicial outorgue tal medida.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de dispensa de licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Iracema, 14 de abril de 2025.


**LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO
CELESTINO**
Secretário Municipal de Saúde


ANTONIO FLAVIO ALMEIDA MAIA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos
Hídricos


AMANDA HOLANDA BESSA MORA
Secretária do Trabalho e Assistência Social


JAKSON BARBOSA GAMA
Secretário Municipal de Educação


JÚLIO CESAR AZEVEDO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


**FRANCISCO CESAR XAVIER DE
QUEIROZ**
Departamento Municipal de Trânsito